



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 449A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 449A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 046, DE 18 DE JUNHO 2.021.

INSTITUI NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de novas medidas ainda mais restritivas para prevenção e controle da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO recomendação do Ministério Público

CONSIDERANDO, o aumento das internações na DRS XV, decorrentes da COVID-19, com escassez de leitos, incluindo vagas de UTI;

CONSIDERANDO, que o Município depende de disponibilidade de leitos via sistema CROSS e DRS15;

DECRETA:

Valéria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 449A

Página 3 de 4



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º. As medidas previstas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 21 de junho de 2021 e vigorarão até às 23h59min do dia 30 de junho de 2021 e consistem na vedação de:

- I - circulação de pessoas entre as 21:00min e 05h00min, exceto para trabalhadores e pessoas em busca de atendimento à saúde;
- II - funcionamento de supermercados e similares, bares, restaurantes e comércio do gênero alimentício, a partir das 20h00min e antes das 07h:00min;
- III - comércio, fornecimento, consumo e transporte de bebidas alcoólicas após as 20h00min e antes das 07h00min realização de festas, reuniões e eventos em locais públicos ou particulares, com qualquer finalidade.

Art. 2º. Ficam proibidas, nos horários previstos no artigo anterior, atividades como festas ou eventos de qualquer natureza, incluindo comemorações particulares em chácaras, salões de festas, buffet ou similares, utilização de equipamentos de uso coletivo tais como: brinquedos de parques infantis, bancos, espaços kids, academias ao ar livre, piscinas, e outras estruturas similares, academias de ginásticas e atividades correlatas, praças esportivas de lazer, parques, ginásios, e outras áreas públicas ou privadas, a realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas, atendimento presencial em salões de beleza e barbearias.

Jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 449A

Página 4 de 4



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Os supermercados e similares, bares, restaurantes e o comércio de gênero alimentício poderão funcionar na modalidade de delivery, além do horário previsto no inciso II, do artigo 1º, devendo as portas de tais estabelecimentos permanecerem fechadas sob pena de responsabilização legal.

Art. 4º - Todas as medidas de higiene, distanciamento, uso obrigatório de máscara e demais providências elencadas no Plano São Paulo para fins de enfrentamento ao Covid- 19 deverão ser respeitadas.

Art. 5º - O descumprimento das normas previstas no presente Decreto sujeitará os infratores a aplicação das sanções previstas nas normas posturais, sanitárias e demais normas municipais em vigor.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 00h00 do dia 21 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Jaci, 18 de junho de 2021.



Valéria P.G. Henrique
Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal
na data supra.